

## **DECRETO N° 14.620 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2003 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 12 de dezembro de 2003, inclusive os de adiantamentos para pequenas despesas, desde que tenham previsão de liquidação até 19.12.2003, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta de recursos provenientes de convênios e gastos nas funções educação e saúde.

Art. 4º - Os processos liquidados deverão ser encaminhados a Controladoria Geral do Município - CGM, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2003, exceto os casos ressalvados no art. 3º, que poderão ser encaminhados posteriormente.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 19 de dezembro de 2003, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Coordenadoria do Tesouro, em caso de Fonte Tesouro, e em conta designada pela entidade da administração indireta, caso seja Fonte Própria.

Parágrafo Único. As despesas relativas a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, terão anulados os correspondentes empenhos, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance na conta “Responsabilidade Imposta”.

Art. 6º - Só serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, dentro do limite do saldo da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - Serão anulados os saldos dos empenhos por estimativa e globais, à conta dos recursos do Tesouro, e que excederem aos valores liquidados.

§ 2º - As despesas empenhadas à conta de recursos oriundos de convênios, excepcionalmente, poderão ser inscritas em “Restos a Pagar não Processados”.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração (SEAD) deverá encaminhar à CGM até 16 de janeiro de 2004:

- I. A posição final dos valores baixados, relativamente aos materiais de consumo;
- II. O resumo do “Inventário de Bens Móveis do Município”, assim como o do “Inventário dos Bens em Almoxarifado”;
- III. O Demonstrativo dos Gastos com o Pessoal, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município (PGMS) deverá encaminhar à CGM até 16 de janeiro de 2004:

- I. Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2003 com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício;
- II. A cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2003.
- III. A relação dos precatórios existentes em 31/12/2003 por ordem cronológica de inscrição.

Art. 9º - As despesas relativas ao exercício de 2003 inscritas em "Restos a Pagar", e não pagas até 31 de dezembro de 2003, serão anuladas nessa data, assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, porém através da rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 10 - Os gestores dos Fundos Especiais deverão encaminhar à CGM, até 02 de fevereiro de 2004, cópia do ofício encaminhando a documentação prevista no inciso II do art. 5º da Resolução n.º 297/96, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11 - As Autarquias, Fundações e todas as Empresas integrantes da Administração Descentralizada, assim como os Fundos Especiais, obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à CGM, até 27 de fevereiro de 2004, 02 (duas) cópias das suas respectivas prestações de contas relativas ao exercício de 2003.

Parágrafo Único: Uma das vias da prestação de contas ficará em poder da CGM e servirá para a consolidação das contas do exercício e a outra, comporá a documentação da Prestação de Contas da PMS a ser apresentada à Câmara Municipal do Salvador.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda